



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI N.º. 30 / 2019

*“Dá nova redação ao dispositivo legal que especifica e contém outras providências.”*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 93, *caput*, da Lei Municipal n.º: 685 de 16 de dezembro de 1.992, alterado pela Lei Municipal n.º: 1.036, de 2 de fevereiro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 93. A cada 10 (dez) anos ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo."*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paiva(MG), 09 de outubro de 2.019.

*Vicente Cruz de Oliveira*

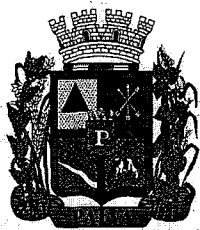
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira  
Prefeito Municipal de Paiva  
CPF: 497.280.166-20

<b>APROVADO</b>	
1ª Dis.	<u>11 / 10 / 19</u>
2ª Dis.	<u>11 / 10 / 19</u>

*Recbi m  
09/10/2019  
Jabringhura*



# **Prefeitura Municipal de Paiva**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 17.747.965/0001-45**

**Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho para efetiva tramitação Projeto de Lei que amplia o prazo de Licença-Prêmio por Assiduidade, aos servidores efetivos do Município de Paiva-MG.

O projeto cuida ampliar o tempo de fruição de licença prêmio aos servidores efetivos, conferindo-lhes ampliação de seus direitos e garantias fundamentais, proporcionando-lhes a extensão do período de lazer e descanso, além de estimular a regularidade e frequência do quadro de servidores municipais.

Importante destacar que o presente projeto restaura o tempo da licença, anteriormente reduzida para 1 (um) mês.

Desta forma, se cumpridos todos os requisitos legais, os servidores efetivos terão direito de afastamento remunerado por até 6 (seis) meses, a cada período aquisitivo.

A edição de Lei tão necessária é objeto do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

  
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vicente Cruz de Oliveira**

Prefeito Municipal de Paiva

CPF: 497.280.166-20